

LEI Nº 112, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Campestre-MA

02 Tiago Fernandes de Sousa Silva Fixa o valor das diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os valores das diárias concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no Município de Campestre do Maranhão/MA.

- § 1º Entende-se como Servidores Municipais, para os fins desta Lei, os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ocupantes de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.
- § 2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.
- Art. 2º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:
- I os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;
- II os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto.
- Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

- a) Dentro do Estado, exceto capital: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);
- b) Capital do Estado: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)
- c) Fora do Estado: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).



II - aos demais:

- a) Dentro do Estado, exceto capital: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- b) Capital do Estado: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- c) Fora do Estado: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
- § 1º Nos deslocamentos, dentro do Estado, superiores a 150 Km da sede do Município, sem pernoite e superior a 6 horas, as diárias serão pagas por metade.
- § 2º Nos deslocamentos, dentro do Estado, inferiores a 150 Km da sede do Município, sem pernoite e superior a 6 horas, as diárias serão na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento.
- § 3º Os valores das diárias serão reajustados mediante a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo constante no anexo desta Lei, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.
- § 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.
- § 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de o2 (dois) dias úteis após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.
- § 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.
- Art. 5º O transporte será providenciado pelo próprio beneficiário/interessado, mediante a aquisição de passagens e caso tenha pago a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.
- Art. 6º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de o2 (dois) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes, devidamente atualizados.
 - § 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:
- I formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;
- II documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;
 - III segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária; IV – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br





- V comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela
 Secretaria de Administração e Finanças, no caso de devolução de valores.
- § 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.
- § 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.
- Art. 7º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de o3 (três) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:
- I não apresentação da prestação de contas no prazo definido no artigo 6º desta lei;
 - II não realização do deslocamento;
 - III retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- IV outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.
- § 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias contados da data de seu recebimento, devidamente atualizada monetariamente.
- § 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.
- § 3º Caso comprovada má-fé, culpa grave ou dolo no pedido ou no uso ilegal de diárias, compreendendo meia diária e auxílio deslocamento, haverá ressarcimento aos cofres públicos no dobro do valor recebido.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão, o3 de março de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal





ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO: () Servidor () Con	
NOME:	
LOTAÇÃO:	
CARGO:	
BANCO:	MATRÍCULA:
AGÊNCIA NO.	CONTA-CORRENTE:
AGENCIA Nº:	CONTA-CORRENTE:
DESCR	IÇÃO DA ATIVIDADE
1. CIDADE DE DESTINO:	
	UF:
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA:	
3. PERÍODO DE AFASTAMENTO:	A
a prestação de constas após o retorn	
DATA:	
CHEFIA IMEDIATA: P 4. JUSTIFICAR:	arecer favorável () Sim () Não
5. DESLOCAMENTO: () Veículo Oficial () Transp. Rodov Qual:	viário () Transp. Aéreo () Outros.
ASSINATURA:	DATA:
PREFEITO MUNICIP	AL: () Deferido () Indeferido
Quantidade de diárias:	
SSINATURA:	DATA:/
	DATA:





ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:		CPF:		
		Matrícu	la:	
Declaro que utilizei os recursos referentes a				
para cobertura de despesas de viagem no perío				
, com	0	objetivo	de	
na cidade de				
ASSINATURA:	DA	TA:		
RELAÇÃO DE DOCUMEN	NTOS:			
1				
3.				
4				
5-				
6				
7-				
Visto da Chefia:			Data:	





ANEXO III SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA ZONA URBANA/ZONA RURAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		
1. LOCALIDADE:		
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA:		
3. PERÍODO DE AFASTAMENTO DAS:	_As	
Declaro conhecer o teor da Lei Municipal ra apresentar a prestação de contas após o retorno		
ASSINATURA:	DATA:/	
CHEFIA IMEDIATA: Parecer favorável () Sim	()Não	
4. JUSTIFICAR:		